



LEI Nº 007/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 003/2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 28 da Lei Municipal nº 003/2015 passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

§ 7º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 2 (dois) últimos anos do mandato, uma vez esgotada a lista de suplentes ou inexistindo suplentes aptos ou interessados em assumir a função, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas, no que couber, as demais disposições desta Lei referentes ao processo de escolha, na forma do art. 16, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 8º A escolha suplementar indireta de que trata o § 7º não se confunde com a mera indicação de nomes, pressupondo a abertura de edital, ampla publicidade e efetiva concorrência entre os candidatos que preencherem os requisitos dos arts. 29 e 30 desta Lei, restringindo-se aos membros do CMDCA tão somente a votação.

§ 9º O membro do Conselho Tutelar escolhido na forma dos §§ 7º e 8º cumprirá tão somente o tempo restante do mandato em curso, encerrando-se sua investidura na mesma data dos demais integrantes do colegiado, vedada a prorrogação.

§ 10. O Ministério Público será cientificado da instauração do processo de escolha suplementar, direta ou indireta, e o fiscalizará desde a sua deflagração, na forma da legislação vigente.” (NR)

Art. 2º. Permanece como regra geral a escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, nos termos do art. 28, caput e §



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



1º, desta Lei e do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), constituindo a escolha suplementar indireta hipótese excepcional e transitória, restrita às condições previstas no § 7º do referido artigo.

Art. 3º. O art. 38 da Lei Municipal nº 003/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de vencimento base, sendo reajustada anualmente pelo mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário-mínimo nacional.

§ 1º O reajuste de que trata o caput dar-se-á de forma automática, na mesma data e no mesmo percentual em que ocorrer a majoração do salário-mínimo nacional, independentemente de nova lei.

§ 2º Sendo escolhido para a função de Conselheiro Tutelar qualquer funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar entre os vencimentos de seu cargo e a remuneração da função de Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação de ambos.”
(NR).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo o disposto no art. 3º seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal